

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO CONCURSO Nº 01/2018

1. Requisitos do Operador de Tratamento de Resíduos

1.1. Requisitos legais

De acordo com o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, a atividade prestada pelos Operadores de Tratamento de Resíduos, que consiste no tratamento, valorização, reciclagem e preparação para reutilização, está sujeita a licenciamento nos termos do Regulamento Geral de Gestão de Resíduos, Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual.

Deste modo, o Operador de Tratamento de Resíduos deve ser titular de Alvará de licença válido para o tratamento de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos.

Deve também dispor de seguros legalmente aplicáveis, com apólices válidas, que cubram as atividades desenvolvidas no âmbito da atividade contratualizada com a WEEECYCLE. Estes seguros consistem em:

- a) Apólice do seguro de Responsabilidade civil;
- b) Apólice de seguro de Responsabilidade Ambiental;
- c) Outros seguros legalmente aplicáveis.

1.2. Requisitos da infraestrutura

1.2.1. Requisitos de instalações

As instalações do Operador de Tratamento de Resíduos onde se realizem operações de armazenagem e tratamento dos REEE devem respeitar os requisitos técnicos definidos no anexo III do Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro:

- a) Balanças para medição do peso dos resíduos tratados;
- b) Superfícies impermeáveis e coberturas à prova de intempéries para áreas adequadas, apetrechadas com sistemas de recolha de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengordurantes;
- c) Armazenamento adequado de peças sobresselentes desmontadas;
- d) Contentores adequados para armazenamento de pilhas, condensadores com PCB/PCT e outros resíduos perigosos, como resíduos radioativos;
- e) Equipamento para tratamento de águas, de acordo com os regulamentos no domínio da saúde e do ambiente.

1.2.2. Equipamentos de pesagem

O Operador de Tratamento de Resíduos deve dispor de equipamento de pesagem nas suas instalações para medição de peso de viaturas e de resíduos. Estes equipamentos devem possuir calibrações devidamente certificadas e válidas.

1.2.3. Equipamentos para movimentação de carga

O Operador de Tratamento de Resíduos deve possuir e disponibilizar os equipamentos necessários para a realização da movimentação de cargas (manuais ou automáticos).

2. Descrição dos procedimentos do serviço

2.1. Fluxo específico de resíduos

Segundo o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, a partir do dia 15 de agosto de 2018, as seis novas categorias de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos são:

- Categoria 1: Equipamentos de regulação da temperatura;
- Categoria 2: Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100cm²;
- Categoria 3: Lâmpadas;
- Categoria 4: Equipamentos de grandes dimensões com qualquer dimensão externa superior a 50cm;
- Categoria 5: Equipamentos de pequenas dimensões sem dimensões externas superiores a 50cm;
- Categoria 6: Equipamentos informáticos e de telecomunicações de pequenas dimensões (com nenhuma dimensão externa superior a 50cm).

2.2. Processo operacional

a) Receção

O processamento da receção de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos nas instalações do Operador de Tratamento de Resíduos está apresentado na tabela 1. Nesta estão descritos todos os passos que o Operador de Tratamento de Resíduos deve seguir quando é feita a receção de uma carga de REEE proveniente de Pontos de Retoma, Pontos de Recolha, Centros de Receção, entre outros. Encontram-se ainda associados a cada passo os respetivos documentos de registo.

Tabela 1- Processo de recolha de REEE

	PASSO	DESCRIÇÃO	REGISTOS
1º	Entrega de REEE	Identificação do resíduo, do detentor e da respetiva e-Gar.	e-Gar
2º	Pesagem de carga total ou por categoria	Pesar a carga total ou por categoria de REEE	Talão de pesagem
		Arquivar documento(s) de pesagem juntamente com e-Gar do 1º passo	
3º	Reporte informação	O OTR deve comunicar à WEEECYCLE as quantidades de REEE por categoria rececionadas	Ficha de registo de receção (plataforma WEEECYCLE)
4º	Armazenamento	Armazenar os REEE em conformidade com os requisitos de armazenamento estipulados neste documento	

b) Armazenamento

O Operador de Tratamento de Resíduos deve realizar o armazenamento seletivo dos REEE de acordo com as respetivas categorias, devendo garantir a separação física de outros resíduos que sejam propriedade do Operador de Tratamento de Resíduos.

c) Triagem

O serviço de triagem de REEE, caso ainda não tenha sido realizado, é processado da seguinte forma:

1. Retirar os REEE dos meios de acondicionamento em que foram transportados até às instalações do Operador de Tratamento de Resíduos;
2. Realizar a separação dos REEE de acordo com a categoria em que se inserem.

d) Tratamento

Após a separação dos REEE no processo de triagem, deve ser realizado o tratamento dos resíduos de modo a proceder à sua preparação para reutilização e às operações de valorização e reciclagem. Os tratamentos são feitos de acordo com cada tipologia de resíduo,

concentrando-se essencialmente no seu desmantelamento, seguido de uma correta separação de componentes e frações para posterior encaminhamento dos mesmos.

De acordo com do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, o Operador de Tratamento de Resíduos deve:

- Garantir os objetivos mínimos de valorização de acordo com o estabelecido no anexo X;
- Assegurar o cumprimento do tratamento seletivo de materiais e componentes de REEE de acordo com os pontos 1 a 4 do anexo XI;
- Realizar uma verificação prévia aos EEE suspeitos de serem REEE, cumprindo os requisitos constantes do anexo XII.

O Operador de Tratamento de Resíduos deve efetuar um reporte atualizado e constante do registo e rastreabilidade de todo o circuito de frações de REEE à WEEECYCLE, bem como facultar os documentos comprovativos dessa informação. Neste sentido deve enviar a seguinte informação:

- Quantidades de REEE por categoria rececionados;
- Quantidades de REEE por categoria tratados;
- Destinos finais das várias frações resultantes de cada categoria, bem como quantidades associadas.